



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2880/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2019.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 267/2019

Altera a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno,

Considerando

o disposto no art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e no art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

Considerando

a necessidade de alinhamento entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma a viabilizar a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º

Os artigos 35, 37 e 39 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ficam mantidos os cadastros existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho até a validação prevista no art. 8º desta Resolução.

§ 1º A validação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias) da entrega, pelo interessado, da integralidade da documentação obrigatória prevista no edital a ser publicado.

§ 2º A publicação do edital mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente alteração.

(...)

“Art. 37. Ficam suspensos o cadastramento e o pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, até o estabelecimento de critérios correspondentes e desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT.”

(...)

“Art. 39. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho atuará, *ex officio* ou por provocação, para resguardar a aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O processamento e a apreciação dos requerimentos, impugnações, decisões e recursos quanto a questões relativas ao edital, cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes competem aos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma dos respectivos normativos.”

Art. 2º

O Anexo II da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Ato.

Art. 3º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho